

AMMP NOTÍCIAS

**AMMP na luta
contra a impunidade
no novo CPP**

Editorial

Novo CPP exige mobilização do MP brasileiro

Caros(as) associados(as),

As discussões sobre o Novo CPP (PL 8045/2010) continuam gerando intensa mobilização por parte da AMMP e demais entidades parceiras. As reuniões recentes do Conselho Deliberativo da CONAMP demonstraram que é preciso avaliar atentamente cada trecho do texto para subsidiar sugestões de melhorias. Há também intenso diálogo com lideranças do Parlamento Nacional para garantir o trânsito das propostas geradas pelos debates internos da classe.

Como o Novo CPP apresenta retrocessos, a AMMP seguirá atuante também na campanha de valorização irradiada pela CONAMP. O propósito é reafirmar a importância do Ministério Público para o Estado Democrático de Direito e, principalmente, para o combate à impunidade.

Já no panorama estadual, a AMMP e a PGJ continuam realizando reuniões com deputados estaduais para aprofundar o diálogo institucional com a ALMG.

Em relação às atividades da Associação, o mês de junho vai marcar a realização de mais um grande evento: o "Webinar Colaboração Premiada, que reunirá palestras de alto nível com a participação de membros do MPMG e do MPF. Não é necessário fazer inscrição.

Por fim, destacamos a Campanha AMMP Contra a Fome, que ampara a entidade Toca de Assis, que distribui, aos sábados, mais de 130 refeições em Belo Horizonte. Saiba como contribuir na página 16.

Diretoria AMMP

Sumário

AMMP e CONAMP intensificam mobilização para impedir retrocessos no Novo CPP.....	3
AMMP aprofunda diálogo com a ALMG.....	3
Em dia.....	4
Obra decorrente de TAC é concluída e possibilita acolhimento de crianças e adolescentes em Serra dos Aimorés.....	6
Fura-fila da vacina, duvidosas tipificações e a vedação à proteção penal deficiente.....	11
"Busquei atuar como Promotor de Justiça, visando exercer papel protagonista na Defesa da Sociedade e na Justiça criminal".....	10
AMMP conta com espaço de convivência totalmente reformado.....	12
A importância do uso das máscaras de proteção	14
AMMP segue com campanha de doação de alimentos.....	15
Live para o paladar.....	15



ASSOCIAÇÃO MINEIRA
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Presidente:
Enéias Xavier Gomes

1º vice-presidente:
Larissa Rodrigues Amaral

2º vice-presidente:
Francisco Chaves Generoso

3º vice-presidente:
Fabrício Marques Ferragini

4º vice-presidente:
Hugo Barros de Moura Lima

1º diretor administrativo:
Vanessa Fusco Nogueira Simões

2º diretor administrativo:
Luz Maria Romanelli de Castro

1º diretor financeiro: José
Sílverio Perdigão de Oliveira

2º diretor financeiro:
Júnia Barroso Oliveira Balsamão

Conselho Deliberativo | Capital
Antônio José Leal

Iraides de Oliveira Marques
Josélia de Almeida Santos
Luiz Alberto de Almeida

Magalhães
Marcos Viola de Carvalho
Patrícia Ribeiro de Oliveira
Reyvani Jabour Ribeiro

Conselho Deliberativo | Interior
Calixto Oliveira Souza

Fábio Soares Guimarães Filho
Valmira Alves Maia

Fernando de Abreu Mendes
Francisco Ângelo Silva Assis
Hélio Pedro Soares
Wagner Marteleto Filho

Conselho Fiscal
Décio Monteiro de Moraes

Epaminondas da Costa
Fernanda de Paula Silva
Flávia Mussi Bueno do Couto
João Paulo Fernandes
Júlia Matos Frossard

Responsáveis pela edição

Jornalista responsável
Guilherme Reis

Repórteres
Damiany Coelho
Guilherme Reis

Diagramação
Guilherme Reis
Tiragem
700 exemplares

Rua Timbiras, 2.928
Barro Preto
30140-062

Belo Horizonte/MG
ammp@ammp.org.br
www.ammp.org.br

AMMP e CONAMP intensificam mobilização para impedir retrocessos no Novo CPP



O mês de maio foi de intensa mobilização da AMMP e CONAMP para mostrar ao Congresso Nacional e à sociedade que o projeto do Novo CPP apresenta danos irreparáveis ao Ministério Público brasileiro.

Durante a tramitação da matéria, no primeiro semestre, as entidades parceiras da CONAMP atuaram em conjunto com os parlamentares da Comissão Especial do CPP, o que incidiu em diálogo cons-

tante com o seu relator, o deputado João Campos, e o presidente Fábio Trad. Com o objetivo de fortalecer o debate propositivo, a CONAMP esteve presente em todas as audiências públicas sobre o tema.

Também foi realizada extensiva campanha nas redes sociais e na imprensa para demonstrar que a matéria pode significar o enfraquecimento no combate à criminalidade. Em âmbito interno, foram realizados 7 webinars que aprofundaram o debate e geraram sugestões de emendas.

Já a AMMP realizou, no dia 10 de maio, reunião com os presidentes das seções regionais para tratar, além de assuntos institucionais, da tramitação do PL 8045/2010.

Na mesma data, a Diretoria da Associação, juntamente com o presidente da CONAMP, Manoel Murrieta, e o presidente da AESMP, Pedro Ivo de Souza, debateu a proposição com o deputado federal Júnio Amaral. Em maio, o tema foi discutido com os parlamentares mineiros Lincoln Portela e Subtenente Gonzaga.

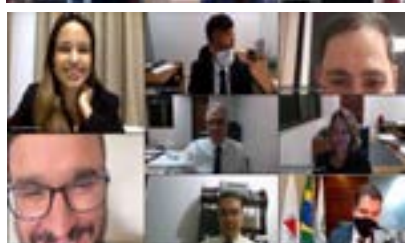
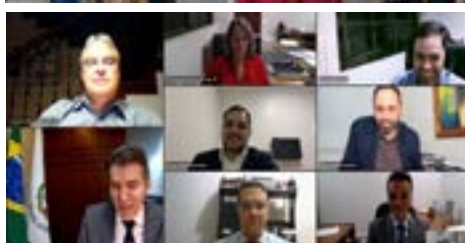
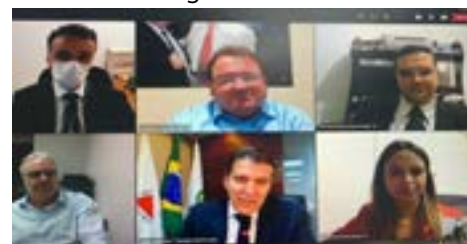
AMMP aprofunda diálogo com a ALMG

Com o objetivo de estabelecer ponte institucional, a AMMP e a Procuradoria-Geral de Justiça seguem promovendo reuniões com deputados estaduais.

No dia 11 de maio, o presidente da AMMP, Enéias Xavier Gomes, juntamente com o Procurador-Geral de Justiça, Jarbas Soares Jr. e membros da Administração Superior, participaram de reunião remota com o deputado estadual Arlen Santiago.

Nos dias 13, 17, 18 e 19 de maio, a Diretoria da AMMP e a PGJ dialogaram remotamente com os deputados estaduais João Magalhães, João Vitor Xavier, Ulysses Gomes, Celinho do Sinttrocel, Ana Paula Siqueira e Leo Portela.

Já no dia 24 de maio, AMMP e PGJ participaram de reunião com a deputada estadual Rosângela Reis.



AMMP promove palestra sobre psicologia positiva



A Associação transmitiu, no dia 25 de maio, a segunda palestra do projeto “Diálogos AMMP”. A professora e doutora Lilian Graziano abordou a “Psicologia positiva e a busca pela felicidade”. A apresentação do evento foi realizada pela Diretora da AMMP Luz Ma-

ria Romanelli de Castro.

Durante a palestra, a professora explicou os conceitos da psicologia positiva e expôs os caminhos e comportamentos que podem proporcionar ao indivíduo uma vida plena.

“Se você quer ser mais otimista, o que deve fazer?

Treinar. Só querer se tornar otimista não vai te tornar otimista. O predomínio de emoções positivas é o primeiro caminho para a felicidade. Então qual emoção positiva eu tenho que treinar: a gratidão, o otimismo e o perdão. Eu tenho que treinar essas emoções. Os

exercícios que fundamentam os princípios da psicologia positiva que nós ensinamos são exatamente esses. O seu cérebro é capaz de fazer novas conexões cerebrais”, conta.

Clique aqui para assistir a palestra.

Associada lança livro “Leis Penais Especiais comentadas”



Publicado pela editora Mizuno, a obra tem a coautoria da Promotora de Justiça Monique Mosca Gonçalves.

A editora destaca que é o maior livro de Leis Penais Especiais Comentadas do Brasil, 41 no total. Há também capítulos extras essenciais para a atuação no período de pandemia.

A obra ainda contribui com a Lei dos Crimes Ambientais, com análise dos Fundamentos do Direito Penal Ambiental, da configuração e características da tipologia penal e dos crimes ambientais em específico, com a referência a mais de 250 julgados.

Assista a nova edição do Conexão AMMP



A AMMP lançou, no dia 26 de maio, no canal AMMP MG, entrevista com a Promotora de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça de Cataguases Ingrid Costa

dos Reis. A associada abordou sua relação com a arte e o ballet.

Assista ao programa no canal de You Tube AMMP MG.

AMMP encaminha parecer sobre critérios para conversão do tempo especial e reconhecimento do tempo de serviço militar obrigatório como tempo especial

Após o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do Tema 942, que reconheceu, em novembro de 2020, a aplicação do disposto na Lei 8213/1991 no cômputo do tempo de serviço especial para os servidores públicos, a AMMP encaminhou ofício à Procuradoria-Geral de Justiça pleiteando a con-

tagem e a respectiva averbação do tempo trabalhado em condições especiais como comum. Posteriormente, em dezembro passado, o pleito foi deferido pela Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Jurídica.

Ao longo do período, surgiram questões específicas sobre o tema em relação aos associados, principalmente

sobre os critérios para conversão e do reconhecimento do tempo de serviço militar obrigatório como tempo especial. Com o objetivo de esclarecer as especificidades da matéria, a AMMP contraiu parecer em escritório especialista no assunto.

No dia 18 de maio, a AMMP encaminhou ofício à PGJAA

solicitando a adoção integral do parecer como fundamento para as decisões, com a extensão dos efeitos, em caso de seu acolhimento, para todos os associados que se enquadrem na situação.

Clique [aqui](#) para acessar o documento.

Ofício ao PGJ solicita inclusão de pensionistas na assistência médico-hospitalar

No dia 26 de maio, a AMMP encaminhou ofício ao PGJ para requerer “assistência médico-hospitalar, extensiva aos (às) pensionistas”.

Segundo o documento,

a medida é necessária para resgatar a necessária paridade e assegurar a simetria quanto ao tema.

Clique [aqui](#) para acessar o documento.

Diretoria participa de reunião da CONAMP



A vice-presidente da AMMP, Larissa Rodrigues Amaral, participou, no dia 26 de maio, da reunião do Conselho Deliberativo da CONAMP, para tratar dos temas:

Composição CNMP (PEC 05/2021);

Projeto de Novo CPP (PL 8.045/2010);

Reforma administrativa (PEC 32/2020);

Improbidade Administrativa – violação ao teto constitucional (PL 6752/2016);

Projeto Nova Lei da ACP (PL 1641/2021)

ADI–Vetos–Pacote Anticrime; Consulta – convocação CNMP;

Agenda de proteção às mulheres;

Deliberações virtuais; Assuntos Gerais.

Diretoria e CONAMP discutem parceria com o Sebrae



No dia 17 de maio, a AMMP, CONAMP e entidades filiadas reuniram-se com o Sebrae para discutir parceria e consequente plano de trabalho.

AMMP recebe representantes da JUSPREV



No dia 1º de junho, a Diretoria da AMMP recebeu, na sede, as representantes da Jusprev Deborah Traldi Magglio e Carolina Bretz.

Obra decorrente de acordo com o MPMG é concluída e possibilita acolhimento de crianças e adolescentes em Serra dos Aimorés

Fotos: MPMG



Espaço após a conclusão das obras.



Local não contava com estrutura adequada

O município de Serra dos Aimorés, no Vale do Mucuri, cumpriu acordo proposto pela 3ª Promotoria de Justiça de Nanuque e concluiu obra na instituição Casa de Apoio à Infância e Adolescência (Caiaa).

A partir de reunião convocada pela Promotoria, e que contou com a participação do prefeito, assessor jurídico, Conselho Tutelar

e Secretaria de Assistência social, foi definida a construção de sala para a equipe técnica, para a coordenação e um espaço para reuniões, conforme disposto na cartilha "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovada pela Resolução Conjunta do Conselho Nacional de Assistência Social e do Conselho Nacional

dos Direitos da Criança e do Adolescente, CNAS/Conanda nº 1/2009, de 18 de junho de 2009.

Além da estrutura, o local também conta com equipe técnica para realizar os atendimentos. Para tal, coordenador e psicólogo e assistente social já foram designados e se dedicarão em tempo integral à instituição.

Anteriormente, o aten-

dimento era realizado pelo Centro Regional de Assistência Social (Cras), sem equipe qualificada para acolher crianças e adolescentes.

De acordo com a Promotora de Justiça responsável pelo TAC, Mariah Santos Santa Anna, "foram feitas diversas, e constantes, vistorias ao vivo para verificar o cumprimento do acordo. (Com informações MPMG)

PODCAST AMMP

Acesse:
ammp.org.br/podcast
para ouvir

CONECTE-SE COM A AMMP

Siga as nossas
Redes Sociais



[ammpmg](#)



[ammpminas](#)



[ammpminas](#)



[ammp.org.br/](#)



Fura-fila da vacina, duvidosas tipificações e a vedação à proteção penal deficiente



Enzo Pravatta Bassetti - Promotor de Justiça da 06ª Promotoria de Justiça de Teófilo Otoni

É provável que você já tenha se deparado com a infeliz notícia de que houve (e continuará havendo) pessoas “furando” fila para receberem a dose da vacina. É provável também que você tenha se perguntado se existe algum reflexo penal quanto à aludida conduta e - se sim - qual seria o crime praticado.

Caso a resposta para todas as provocações acima seja “sim”, chegamos ao primeiro problema: não há consenso acerca de qual seria a tipificação e, tampouco, se haveria alguma tipificação (penal).

A título de contexto: talvez uma das tarefas mais difíceis daquele que opera o Direito, no sentido mais amplo possível, seja adequar o mundo dos fatos ao universo das normas. A tarefa é ainda mais difícil àquele que lida com o Di-

reito Penal, cujas premissas estão atreladas a regras e princípios caros que norteiam a própria liberdade. É dessa dificuldade que se tem notado muita divergência na tentativa de subsunção do “fura-fila” a determinado tipo objetivo.

Há quem diga que não se trataria de comportamento que importa ao Direito Penal. A estes, a atuação administrativa e a própria tutela cível por meio, notadamente, da improbidade administrativa, seriam suficientes para a salvaguarda da saúde pública. Existe, por outro lado, quem entenda que há sim subsunção (adequação do fato à norma penal). Surgem, daí, pelo menos quatro correntes.

Para o presidente da Associação Nacional de Desembargadores (ANDES), Marcelo Buhatem, quem for denunciado por furar a fila da vacinação contra a Covid-19 pode responder por crimes de corrupção ativa ou passiva, além de peculato. A adequação da conduta aos crimes funcionais ocorreria, sobretudo, porque a vacina é um bem público. Não nos parece a solução adequada. A uma, porque determinado delito não é considerado funcional ou não a depender da natureza do objeto (a vacina, no caso trazido à baila), mas sim diante daquele que pratica as condutas

descritas nos preceitos primários das infrações contra a administração pública. Aparentemente, ademais, haveria violação ao princípio do *ne bis in idem*.

Para outra parcela de juristas, aquele que fura fila ou que concorre para tal prática incorreria nas penas do art. 33 da Lei de Abuso de autoridade, que prevê em seu preceito primário: *Exigir informação ou cumprimento de obrigação, inclusive o dever de fazer ou de não fazer, sem expresse amparo legal*. Também não entendemos que seja a tipificação mais adequada, haja vista que a aplicação da Lei 13.869/19 é residual.

Para Levy Emanuel Magno, o enquadramento penal correto estaria na lei de economia popular (Lei 1.521/51, artigo 2º, IX), que diz respeito à hipótese de pessoa obter um ganho ilícito em detrimento do povo em processo fraudulento: “Analisando o dispositivo, não percebi que existe uma tipicidade completa e inquestionável, mas me parece que dentro do ordenamento jurídico penal, a única possibilidade de crime seria esta”, disse o Professor.

Há, ainda, outra corrente, para a qual tal conduta se subsume àquilo que prevê o art. 268 do CP. Concordamos. Esta, na nossa opinião, é a tipificação que mais se aproxima da con-

duta de furar filas da vacina (Art. 268 - *Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa*).

Nota-se que existem inúmeras interpretações para um problema que demanda soluções imediatas. Somado a isso, as opções podem aumentar ainda mais a depender do caso concreto. Notem:

- A fila pode ser furada por meio de agentes públicos que praticam desvios;
- A vantagem poderia vir de troca de favores;
- Um particular poderia burlar a fila sem concurso algum com agente público. Ex.: médico possui clínica particular (que, portanto, não atua na linha de frente e não teria preferência) e assume lugar na fila como se tivesse preferência;

Enquanto autores debatem as inúmeras variáveis hermenêuticas, o que é importante não está sendo feito: a tutela penal eficiente da saúde pública. Se assumirmos a postura de que a tipificação que mais se aproxima da correta está no artigo 268 do CP, a consequência penal para aquele que fura fila da vacina da COVID-19 é absolutamente insignificante. Isso porque o preceito secundário do tipo prevê pena máxima de um ano. Trata-se de infração de menor potencial ofensivo, de competência do juizado.

Não é difícil de se imaginar que aquele que se dispõe a realizar tal conduta não deixaria de fazê-la por se sentir intimidado por um tipo penal cuja pena máxima é de um ano.

Não é só. Há, reitera-se, correntes no sentido de que a conduta se adequaria a crimes como peculato, cuja pena máxima chega a 12 anos. Enquanto uns dizem que se trataria de um crime de menor potencial ofensivo (art. 268, CP), outros sustentam que aquele que fura fila estaria submetido a uma pena de até 12 anos. Dois juízes, diante do mesmo fato, poderiam chegar a conclusões oceanicamente paradoxais.

Ganharia, como de costume, a insegurança jurídica.

A solução, em nossa opinião, seria a criação de um tipo penal excepcional, que é aquele criado para vigor por um período específico até que o motivo extraordinário que justificou a sua criação não mais exista. Bitencourt diz que são os tipos que “nascem com a finalidade de regular circunstâncias transitórias especiais que, em situação normal, seriam desnecessárias”.

Reparem. Em situações ordinárias, o fato de “furar filas” não é relevante o suficiente para que se crie uma norma penal específica. Furar a fila do supermercado, da farmácia, do banco, do parque não são compor-

tamentos graves e reprováveis o suficiente para se invocar o rigor e o peso do *jus puniendi*.

No cenário atual, no entanto, a situação sanitária traz um cenário atípico que justificaria a criação de um tipo específico, com densidade normativa suficiente para intimidar as pessoas e inibi-las de realizarem tal conduta, além de puni-las, de modo proporcional e justo.

Acreditamos que essa é a solução mais efetiva para que o bem jurídico (saúde pública) seja suficientemente tutelado e o problema da prevenção geral negativa, resolvido. Afinal, em miúdos: prestações pecuniárias e cestas básicas não evitam canalhices.

Nessa perspectiva, em coautoria com o Doutor Rogério Filippetto, encaminhamos ao Senado Federal um Anteprojeto de lei penal excepcional:

Acresce o tipo penal excepcional do art. 268-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar o crime de antecipar o recebimento de vacinação da COVID-19, em desacordo com o Plano Nacional de Imunização.

Art. 1º O Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do a seguinte art. 268-A:

“Antecipar o recebimento de vacinação da COVID-19”

Art. 268-A. Antecipar-se no recebimento de vacinação, em

detrimento de quem tem preferência na escala ou fila de vacinação prevista no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

Pena – reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa.

§ 1º - Na mesma pena incorre:

I – Quem concorre para que outrem receba a vacinação antecipada;

II – Quem frauda documento público ou particular a fim de privilegiar a si ou a outrem na fila de vacinação;

III – Quem declara falsamente deter condição de preferência na fila de vacinação;

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o autor é agente público e se vale da condição de seu cargo, emprego ou função em proveito próprio ou de terceiro.

Art. 2º. O art. 268-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, permanecerá em vigor enquanto perdurar a situação excepcional e pandêmica referente à COVID-19.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Optamos pela lei penal excepcional, que contém normas efêmeras, criadas com o objetivo de regular situações extraordinárias e transitórias que, em circunstâncias comuns, não autorizariam o uso do Direito Penal material e processual. Trata-se de uma espécie normativa autorrevogável, que se mantém vigente por tempo indeterminado, mas determinável,

vale dizer, até que não mais exista a situação transitória e excepcional que justificou a sua criação.

A lei penal excepcional não é rigorosamente uma novidade. O art. 2º, VI, da Lei nº. 1.521/51 vigorou de fevereiro de 1952 a dezembro de 1991, cuidando da conduta do comerciante que vendia ou expunha à venda produto acima do preço definido em tabela oficial. Esse tipo penal vigorou por quase quarenta anos e permaneceu durante muito tempo inaplicável, regressando na década de 1980, quando do “congelamento de preços” decorrentes do “Plano Cruzado”. O fim do “congelamento de preços” marcou o término do período de aplicabilidade da lei.

A sugestão acima advém da necessidade de estabilização da insegurança jurídica que a conduta de “furar filas da vacina” gerou. Isso porque não há um tipo penal específico apto a adequar tal fato a qualquer norma penal existente.

A norma excepcional, nesse sentido, nasceria para que, no cenário atual trazido pela situação sanitária, fosse criado um tipo penal específico, com densidade normativa suficiente para intimidar as pessoas e estancar a sangria da insegurança jurídica, da impunidade e do descaso com a vida.

"Busquei atuar como Promotor de Justiça, visando exercer papel protagonista na Defesa da Sociedade e na Justiça criminal"



Fabrício Costa Lopo - Promotor de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça de Frutal

1) Conte um pouco sobre sua trajetória pessoal.

Fabrício Costa Lopo, promotor de Justiça, ingresso no Ministério Público em 1/7/2008, natural de Montes Claros-MG. Formado em Direito pela Faculdade Milton Campos - Nova Lima-MG. Pós Graduado em Direito Público pela PUC/Minas. Atuei como substituto na Comarca de Montes Claros e em 4/12/2008 fui promovido para a Promotoria de Justiça de Araguaia. Em 2010 fui removido para Comarca de Janaúba e em 2013 para Frutal, onde encontro exercendo minhas funções perante a 4ª Promotoria de Justiça com atribuições criminais.

Durante a carreira, atuei em todas as áreas afetas à instituição, com maior tempo na atribuição criminal e infância e juventude.

2) O que o motivou a se tornar Promotor de Justiça? Poderia discorrer sobre sua carreira?

Busquei atuar como Promotor de Justiça, visando exercer papel protagonista na Defesa da

Sociedade e na Justiça criminal. Sempre assisti filmes de julgamentos (Erin Brockovich) e acompanhei histórias de pessoas que buscavam ajuda na mudança de vida e paradigma mas encontravam dificuldade em razão da complexidade social e entraves estatais. Vi que a profissão de promotor poderia ajudar a melhorar a vida das pessoas, proteger a natureza e trazer maior segurança com a responsabilização de criminosos. O livro "A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo", do autor Hugo Nigro Mazzilli, foi o divisor de águas. Na explicação da atuação ministerial encontrei aquilo que gostaria de fazer pelo resto de minha vida.

3) Como a 4ª Promotoria de Justiça de Frutal atua para combater o crime organizado na região?

A 4ª Promotoria de Justiça de Frutal possui atribuição sobre combate ao crime organizado e, juntamente com o GAECO-Uberaba, Polícias Civil e Militar, exerce papel fundamental na responsabilização criminal de grupos que atuam na região sul do Triângulo Mineiro. Esta região é uma das portas de entrada ao Estado de Minas Gerais para criminosos que atuam nos Estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul e Goiás (chamada de Rota Caipira) Em razão da proximidade com a fronteira do Paraguai, Frutal recebe, em suas rodovias, cargas de drogas que são direcionadas ao interior do Estado, especialmente maconha e cocaína. Estabelecemos contato próximo com outras instituições de combate ao crime dos Estados vizinhos para recrudescer o intercâmbio de informações e diálogo institucional.

4) O senhor faz ou já fez uso de algum serviço da AMMP?

Eu e minha esposa gostamos muito da live com o Chef Felipe Caputo. Parabéns a AMMP pela iniciativa

na realização de eventos à distância para os associados que residem longe da capital.

5) O que gosta de fazer em momentos de lazer? Qual filme e livro prediletos?

Viajar com a familiar e aproveitar os filhos. Além disso, tenho me dedicado a esportes de resistência como mountain bike e corrida. Gosto de participar de provas de endurance (Brasil Ride, WOS e Ultra Brou).

Meu livro favorito é "Paris é uma festa" por Ernest Hemingway. Sua narrativa descritiva rememora Paris no início do século XX, quando relata uma época de efervescência da cidade iluminada nos anos 20. Sua detalhada descrição permite ao leitor quase que viver aquele momento, sentir os cheiros e aromas de uma época que não voltará. Excelente para este momento de pandemia no qual a sociedade se vê atordoada pelo distanciamento social.

Adoro filmes de guerra, mas não os citarei. Opto pelo "Forrest Gump". Talvez pelo momento, que nos exige resiliência em busca de nossos sonhos. Não podemos pensar muito. Mas apenas fazer e aguardar dias melhores.

Para Sexta Turma, mandado não precisa detalhar tipo de documento a ser apreendido, mesmo que sigiloso

Foto: STJ



Não há exigência legal de que o mandado de busca e apreensão detalhe o tipo de documento a ser apreendido, ainda que ele tenha natureza sigilosa. Com esse entendimento, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por maioria, que não houve nulidade na apreensão de prontuários médicos durante uma investigação criminal no município de Londrina (PR).

Além disso, o colegiado considerou válido o ingresso dos investigadores em endereço que não constava do mandado judicial, porque foi autorizado por escrito pelo proprietário.

Com a decisão, a turma confirmou acórdão do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) que entendeu que a autorização por escrito do dono da clínica, permitindo o ingresso dos agentes na edificação anexa ao imóvel objeto do mandado de busca e apreensão, afasta qualquer alegação de ilicitude da prova obtida na diligência.

Maus-tratos

O caso julgado envolveu a

Operação Hipócrates, instaurada pelo Ministério Público para apurar delitos contra o Sistema Único de Saúde (SUS) supostamente praticados por administradores e funcionários de clínicas psiquiátricas.

Segundo os autos, o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) formulou o pedido de busca e apreensão de materiais e documentos para averiguar a denúncia de cárcere privado de pacientes, maus-tratos e falsidade ideológica.

Para o TJPR, a busca e apreensão contemplava todos os documentos que pudessem ter relação com as condutas investigadas, o que incluía os prontuários médicos.

No STJ, a defesa de um dos investigados alegou a ilicitude das provas, por serem decorrentes de apreensão ilegal de prontuários médicos em clínica psiquiátrica – documentos de caráter sigiloso –, e pediu seu desentranhamento do processo.

Sem ressalvas

Para o relator, ministro Sebastião Reis Júnior, não

houve nulidade. Ele ressaltou que o artigo 243 do Código de Processo Penal (CPP) disciplina os requisitos do mandado de busca e apreensão, detalhando o que pode ou não ser arrecadado. Acrescentou que o artigo 240 do CPP apresenta um rol exemplificativo, não havendo qualquer ressalva de que os objetos a serem recolhidos não possam dizer respeito à intimidade ou à vida privada das pessoas.

"Se a investigação foi deflagrada justamente em virtude da adulteração de prontuários médicos nas clínicas referidas, a interpretação evidente é de que os principais objetos visados pela medida de busca e apreensão eram os prontuários dos pacientes que haviam sido submetidos a tratamento e, ao mesmo tempo, vítimas de inúmeros crimes", afirmou.

"A ausência de sua discriminação no mandado de busca é irrelevante, até porque os prontuários médicos encontram-se inseridos na categoria de documentos em geral, inexistindo qualquer exigência legal de que

a autorização cautelar deva detalhar o tipo de documento a ser apreendido quando este possuir natureza sigilosa", completou o relator.

Sigilo do paciente

Sebastião Reis Júnior destacou ainda que o sigilo que reveste o prontuário médico pertence única e exclusivamente ao paciente, não ao médico.

Ao negar provimento ao recurso em habeas corpus, o ministro acrescentou que, "caso houvesse a violação do direito à intimidade, haveria de ser arguida pelos seus titulares (pacientes), e não pelo investigado".

Da mesma forma, ele considerou válida a autorização dada pelo proprietário da clínica para que a busca e apreensão continuasse no prédio próximo ao endereço mencionado no mandado judicial, onde também funcionava a empresa.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial. (Portal STJ)

AMMP conta com espaço de convivência totalmente reformado



ANTES

Em maio, a AMMP concluiu a reforma do segundo andar da sede, na rua Timbiras. O espaço, que já contava com uma visão privilegiada da região graças à grande luminosidade das janelas e ao pé direito alto, foi ainda mais valorizado com a reforma, que teve início no ano passado.

“O principal objetivo do projeto visava a modernização dos ambientes, mas

também pensando na praticidade e viabilidade econômica.”, conta a arquiteta Aline Mourão, da Paineir Arquitetos Associados, responsável pelo projeto.

Outro diferencial na reforma foi a decoração: cores frias e amadeiradas foram predominantes para criar um espaço mais acolhedor, assim como a escolha por luzes amareladas,



DEPOIS

de tonalidade mais quente. O requinte também foi priorizado na escolha do mobiliário, que combina com o restante da decoração. Os banheiros também foram revitalizados com o uso de mármore travertino, contribuindo para a estratégia de refinamento dos espaços.

No fim de maio, a AMMP pode apresentar o belo resultado da reforma para al-

guns associados, no evento de inauguração das novas instalações. Por causa da Covid, o evento foi realizado com público reduzido e respeitando os protocolos sanitários. Também prestigiaram a inauguração dos novos espaços os ex-presidentes Amando Prates, Flodesmidt Riani, José Antero Monteiro Filho e Wagner Vartuli.



ANTES



DEPOIS

Apartamento Cabo Frio



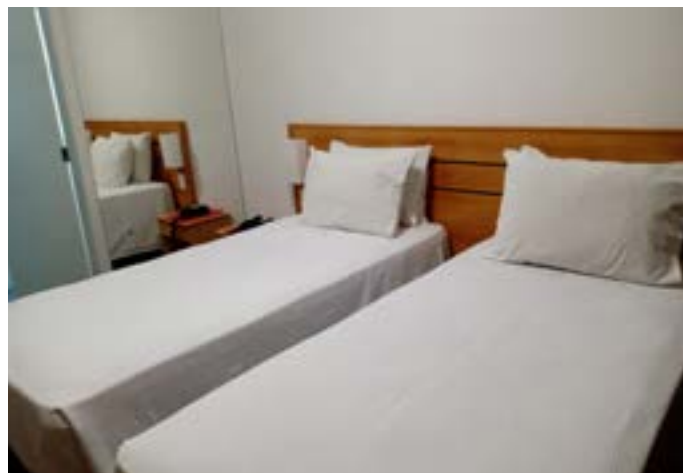
AMMP investiu na otimização de seus espaços

Os anos de 2020 e 2021 foram importantes para a AMMP entregar reformas tanto da própria sede quanto dos apartamentos e flats para o maior conforto do nosso associado. No fim do ano passado, entregamos 6 flats que passaram por diversas benfeitorias, como troca de carpetes por pisos laminados, além de renovação na pintura de todas os espaços. Outros ajustes pontuais foram feitos, como troca de cortinas, de ares-condicionados e banheiros com novos rejuntas.

Além disso, dois apartamentos da Aimorés receberam novo sinteco e pintura. O apartamento 601, por exemplo, também está com novas luminárias e ajustes para evitar infiltrações.

Em Cabo Frio, a cobertura recebeu nova pintura e pisos, além das esquadrias e instalação de mosquiteiras e telas. Com a reforma de todos esses espaços, a AMMP espera oferecer ainda mais conforto, comodidade e qualidade aos nossos associados.

Flats Belo Horizonte



A importância do uso das máscaras de proteção

Mesmo com o início da vacinação contra a covid-19 no Brasil, a pandemia causada pela doença continua e toda a população deve seguir com os cuidados de distanciamento, isolamento social e de higiene para evitar a contaminação. Um desses principais cuidados é a máscara de proteção, mas, infelizmente, muitas notícias falsas, as famosas fake news, afirmando que não é necessário fazer uso do item, estão se espalhando pelos canais de comunicação e mídias sociais.

Para esclarecer suas dúvidas sobre o tema e reforçar a importância da utilização da máscara, o time do Unidos pela Vida – Instituto Brasileiro de Atenção à Fibrose Cística conversou com a bióloga, Dra. Cláudia Bica. Confira!

A máscara previne a disseminação da covid-19?

Sim. O uso de máscara de proteção é uma das formas de evitar a disseminação do SARS-CoV-2, vírus que causa a covid-19. Ao lado das medidas de proteção que já conhecemos, como distanciamento social, lavagem frequente das mãos e a manutenção de ambientes limpos e ventilados, a utilização correta de um dispositivo de proteção respiratória, como as máscaras, pode contribuir para minimizar a contaminação pelo vírus e por outros agentes infecciosos. Até que todos estejam vacinados!

Qual o tipo indicado?

Existem vários tipos de máscaras para proteção respiratória e que possuem indicações e níveis diferentes de proteção. A opção pelo item ideal vai depender do tipo de risco ao qual a pessoa está exposta. No cenário da covid-19, podemos citar, entre as máscaras disponíveis, a máscara cirúrgica com tripla camada como uma das mais utilizadas por se tratar de uma barreira que cobre o nariz e a boca. Ela pode proteger as vias respiratórias do usuário contra inalação de gotículas projetadas a curta distância, além de evitar a projeção de gotículas geradas por uma pessoa contaminada para o ambiente. Esta máscara deve ser trocada sempre que úmida e tem uso máximo de 4 horas.

Posso utilizar uma máscara de tecido?

Sim, mas só se você não for de nenhum grupo de risco (pessoas com comorbidades ou acima de 60 anos), mas é preciso ter em mente que ela deve ser confeccionada com tripla camada: duas de um tecido natural, como o algodão, e uma interna de tecidos sintéticos, como seda ou poliéster. Caso a máscara não seja feita dessa forma, o ideal é que a pessoa utilize duas máscaras. A máscara de pano deve ser bem ajustada ao rosto, evitando vazamentos de ar e ser higienizada após o uso (trocar a cada 2 horas).

Mas a máscara de pano realmente vai me proteger?

Ressalto que, considerando a situação de pandemia que estamos vivendo, todas as máscaras protegem pois cumprem com o seu papel de atuar como uma “barreira física”. Por isso, o uso desse material de proteção, mesmo que de pano, é muito importante para reduzir a quantidade de vírus em circulação.

Crianças podem usar máscara de proteção?

De acordo com a Sociedade Brasileira de Pediatria e a Academia Americana de Pediatria, crianças menores de dois anos não devem usar máscaras pois existe o risco de sufocação. Para crianças com três anos a cinco anos, é importante que um adulto esteja sempre supervisionando o processo de adaptação, colocação e retirada da máscara. Dessa forma, é possível garantir que o item está sendo utilizado de forma correta e realmente protegendo contra a contaminação. Acima desta idade, recomenda-se o uso por todos.

Todo mundo pode usar máscara de proteção?

Não. Algumas pessoas não conseguem utilizar o item por motivos que vão desde limitações de saúde até dificuldade em manusear a máscara de maneira correta. Para esses casos, quando houver a ne-

cessidade de sair de casa, deve-se optar pelo uso do escudo facial, o famoso *face shield*.

Como devo fazer após o usar a máscara (descarte ou higienização)?

As máscaras cirúrgicas devem ser trocadas sempre que estiverem úmidas ou no máximo após duas a quatro horas de uso. Esse tipo de proteção nunca deve ser higienizado e seu descarte precisa ser feito no lixo do banheiro de maneira imediata. Já a máscara de pano precisa ser trocada quando ficar úmida ou após duas horas de uso. Após a utilização, ela deve ser higienizada com solução desinfetante (água sanitária) ou em temperatura acima de 60°C.

Agora que você já sabe mais sobre as máscaras, siga utilizando esse item fundamental para sua proteção e para o cuidado com as pessoas ao seu redor. Em caso de dúvidas, entre em contato com os profissionais que fazem seu acompanhamento no Centro de Referência.

Por Kamila Vintureli - Comunicação IUPV

Nota importante: As informações aqui contidas tem cunho estritamente educacional. Em hipótese alguma pretendem substituir a consulta médica, a realização de exames e ou, o tratamento médico. Em caso de dúvidas fale com seu médico, ele poderá esclarecer todas as suas perguntas.

Novos conveniados

Nome: Cassia Maria de Souza Mattos
Endereço: Avenida Luiz Paulo Franco, 500 Sala 603
Bairro: Belvedere - Belo Horizonte - CEP: 30320-570
Telefone: (31) (31) 99680-0103
Especialidade: Psicologia

Nome: Spectra Diagnostico Por Imagem Ltda
Endereço: Avenida do Contorno, 8000 Sala 1403
Bairro: Lourdes - Belo Horizonte - CEP: 30110-932
Telefone: (31) 3291-5525
Especialidade: Ultra-Sonografia

AMMP segue com campanha de doação de alimentos

Em 2021, uma nova instituição foi contemplada pela tradicional campanha de doações da AMMP: A Toca de Assis auxilia pessoas em situação de vulnerabilidade da capital mineira há 27 anos. Desde abril, quando nossa campanha foi iniciada, foram arrecadados mais de 60kg de proteína destinados à população de rua. Os mantimentos são distribuídos aos sábados nas praças Floriano Peixoto, Duque de Caxias e rua Silviano Brandão, em Belo Horizonte.

As doações – especialmente de proteína, item cada vez mais caro nas gôndolas de supermercado – vêm em uma hora importante. Assim como todo o Brasil, Minas Gerais vem passando por um crescimento exponencial da população de rua: em 2020, as pessoas

em situação de vulnerabilidade já somavam em 18 mil, sendo mais de 9 mil em Belo Horizonte, segundo dados da pesquisa Polos de Cidades, realizada pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Mais do que nunca, é tempo de ajudar. A campanha continua, com doações previstas também para junho e julho. Além de mantimentos, a instituição também aceita itens de higiene pessoal. Para colaborar com a causa com cotas a partir de R\$100, entre em contato conosco no e-mail secretaria@ammp.org.br ou aponte a câmera de seu celular para a imagem em QR Code que se encontra no fim da página.

Sobre a instituição

A Toca de Assis é uma instituição filantrópica que está

há 27 anos em Belo Horizonte, formada por irmãs católicas e demais voluntários. Sua premissa é a doação de alimentos, itens de higiene e outros artigos básicos para a população de rua da cidade.

A irmã Ellen deixou um recado especial para os associados: “Neste tempo de pandemia, estamos assistindo os irmãos em situação de rua, semanalmente aos sábados, aproximadamente 130 irmãos. São servidas 130 marmitas, suco de 200 ml, paçoca, água, e uma vez por mês entrega de kit de higiene, troca de roupas, calçados, agasalhos, cobertores, máscaras. As doações de carne, que temos recebido no momento da AMMP muito tem nós ajudado neste tempo, difícil para atendermos a população em situação de rua. Agradecemos

a generosidade de todos que tem colaborado, que Deus os abençoe.”

Para conhecer melhor o trabalho realizado pela Toca de Assis, acesse: www.instagram.com/tocadeassisirmas/

QR CODE PARA DOAÇÃO



Live para o paladar



A AMMP promoveu, no dia 14 de maio, live gastronômica com o Chef Felipe Caputo.

Os associados interagiram com o chef e cozinham panhoca recheada de queijo brie e trilogia de cogumelos trufados, salmão na crosta de pápricas e risotto parmesão ao limão.



CONVÊNIOS AMMP

Associado, confira no site da AMMP os diversos convênios que temos para melhor te atender

ammp.org.br/convenios

